



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

NOTA TÉCNICA Nº. 003/2007

Análise das demandas identificadas nas audiências públicas do Planejamento Estratégico. Construção de planejamento.

1 JUSTIFICATIVA

Após a realização de seis audiências públicas em encontros regionais, o Ministério Público Estadual colheu propostas diretamente formuladas pela sociedade civil. A definição da relevância dessas demandas para o Planejamento Estratégico do Ministério Público é tarefa que exige uma análise crítica do conteúdo dessas proposições e da efetiva capacidade de intervenção do Ministério Público. Essa análise também deve considerar fatores como a pré-existência de políticas e programas institucionais, bem como a relevância de outras demandas não apontadas pela sociedade civil. Tal perspectiva assegura, na participação popular efetuada, uma matriz constitutiva na qual as políticas institucionais são definidas, também, com a benéfica interferência da sociedade, que é a destinatária final das atividades do Ministério Público.

2 TEMAS PREDOMINANTES

Para realizar uma melhor identificação das demandas apresentadas, dentro do conjunto de atribuições do Ministério Público, procuramos agrupá-las por temas, enfocando os problemas apontados a partir do tratamento que lhes é dado pelo Direito Ambiental Brasileiro.

“2007 – Por um desenvolvimento com segurança alimentar e nutricional, soberania e sustentabilidade”

Rua Oswaldo Cruz, nº. 1396, Centro, CEP: 65020-910 – São Luís/MA
Telefax: (98) 3219-1630 / E-mail: caouma@mp.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Essa análise observou que muitas demandas foram repetidas em todos os encontros regionais. Essa repetição, porém, é fator relevante para a definição das prioridades.

Esse agrupamento levou em consideração, principalmente, as diferentes linguagens que o cidadão leigo usa para se referir ao mesmo assunto e as conexões que alguns temas, aparentemente distintos, possuem numa relação de causa e efeito.

Exemplo desse enfoque é a inclusão da problemática dos conflitos agrários (denominação bastante genérica) no tema da preservação das florestas. A razão é tão histórica e política quanto jurídica.

É sabido que a legislação ambiental brasileira trata de forma distinta a gestão das florestas públicas (lei n.º. 11.284/2006) e das florestas privadas (lei n.º.4.771/1965), estabelecendo o paradigma do domínio para definir suas intervenções, mesmo para a proteção dos ecossistemas. Na Amazônia, em especial no Maranhão, a ocupação das terras privadas e a conversão de terras públicas em privadas é determinante fator do uso que será dado ao solo rural e, por conseqüência, da maior ou menor intensidade do desmatamento.

Por isso, nos conflitos entre comunidades tradicionais e “proprietários” de terras, não raro, tem-se a raiz da implantação ou não de modelos econômicos de agricultura familiar ou de monocultura, com a exclusão de atividades como o extrativismo sustentável. Por isso, a leitura que se propõe fazer engloba as relações estabelecidas entre o uso do solo e a preservação ambiental, a partir das conseqüências do modelo de uso.

Outra forma para melhor depurar as demandas apresentadas pela sociedade, além de agrupá-las por temas, foi separar aquelas nitidamente locais, daquelas que têm caráter regional.

Foram identificados os seguintes temas predominantes:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

1 – Preservação Florestal

- 1.1 – Conflitos agrários (regularização fundiária da Baixada Maranhense, comunidades tradicionais, grilagem de terras, fiscalização da discriminação de terras);
- 1.2 – Áreas de Preservação Permanente (manguezais, campos naturais, nascentes e matas ciliares, mineração, assoreamento);
- 1.3 – Agrotóxicos (pulverização aérea, danos causados por monoculturas de soja e eucalipto);
- 1.4 – Espécies protegidas (Babaçuais, Lei do babaçu livre, bacurizeiros e piquizeiros, desmatamento ilegal);
- 1.5 – Transporte ilegal de madeira.

2 – Recursos pesqueiros

- 2.1 – Pesca predatória;
- 2.2 – Carcinicultura em manguezais.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

3 – Cidadania ambiental e controle da Administração Ambiental

- 3.1 – Participação em audiências públicas;
- 3.2 – Educação ambiental;
- 3.3 – Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

4 – Poluição Ambiental

- 4.1 – Lançamento de esgotos em rios;
- 4.2 – Lixo urbano (aterro sanitário);
- 4.3 – Poluição sonora.

5 – Proteção à cultura

- 5.1 – Proteção das manifestações da cultura negra;
- 5.2 – Tombamento de bens patrimoniais culturais.

“2007 – Por um desenvolvimento com segurança alimentar e nutricional, soberania e sustentabilidade”

Rua Oswaldo Cruz, n.º. 1396, Centro, CEP: 65020-910 – São Luís/MA
Telefax: (98) 3219-1630 / E-mail: caouma@mp.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

Também identificamos que a sociedade presente às audiências públicas apontou, como seria normal, problemas próprios de algumas cidades. Tais problemas, em que pese merecerem atenção específica dos órgãos de execução com atribuições legais, e naturais, para tratá-los, não devem ser desprezados pelo planejamento, principalmente porque experiências localizadas, não raro, inspiram a repetição ou adaptação das formas de solução em outros locais.

Por isso, além das demandas gerais, também foram identificadas as seguintes demandas localizadas, as quais devem servir de norte para a identificação de problemas semelhantes em outras comarcas, mesmo não apontados pela sociedade civil:

- 1 – **Campos naturais da Baixada;**
- 2 – **Projetos da GERDAU;**
- 3 – **Riachos do Morro e do Tubi;**
- 4 – **Rio Tocantins e riacho Bacuri;**
- 5 – **APA da Baixada Maranhense;**
- 6 – **Riacho Turiaçu;**
- 7 – **Rio Itapecuru (matadouro de Colinas) e esgotos no riacho Curimatã;**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

- 8 – **Lagoa do Sambico;**
- 9 – **Represamento de riachos em Timon;**
- 10 – **Rios Turi e Paruá;**
- 11 – **Rio Grajaú;**
- 12 – **Agrotóxicos nas ruas de São Luiz Gonzaga**

Outro aspecto importante a destacar foi a definição, pelos Promotores de Justiça, de demandas voltadas para a própria gestão ambiental interna, das quais destacamos:

- 1 – **Criação da Promotoria do rio Parnaíba;**
- 2 – **Ação conjunta na bacia do rio Pindaré;**
- 3 – **Realização de oficinas de trabalho temáticas.**

Também entendemos necessário registrar que a ausência de referência a temas como o direito à moradia urbana, a fiscalização da gestão ambiental, a proteção da fauna silvestre e as unidades de conservação, apesar de não citados expressamente, se conectam a essas demandas.

Após essa divisão temática, sugerimos diferentes abordagens para o planejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

3 DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

Boa parte das demandas apresentadas já foi objeto de anterior remessa de informação técnica, como é o caso do transporte de madeira e do corte de babaçuais, ou consta de material disponível nos bancos de jurisprudência, legislação e peças existentes na página do CAO-UMA, como ocorre com a pesca predatória.

Outros temas estão inseridos em projetos atualmente em desenvolvimento na instituição, como é o caso da proteção de nascentes, matas ciliares e outras áreas de preservação permanente, o tratamento de resíduos sólidos urbanos, a educação ambiental, a criação de conselhos municipais de meio ambiente, poluição sonora e tombamento, que são assuntos diretamente relacionados à gestão do uso e ocupação do solo urbano, cuja matriz para uma ordenação eficiente começa pela implementação dos Planos Diretores das cidades com mais de 20 mil habitantes.

Outros projetos instalados, tais como o das Reservas Florestais Legais e o da implantação de Sistemas Municipais de Meio Ambiente complementam esse programa institucional e criam um ambiente muito favorável a que, na definição das prioridades do planejamento institucional, também se aproveitem, se reorganizem e utilizem-se modelos já experimentados.

Assim, a primeira proposta que se registra é a de que as prioridades eleitas pelos Promotores de Justiça sejam objeto de programas e projetos específicos incorporados pela Administração.

Uma vez que existem prioridades bem regionalizadas, alguns projetos podem ser restritos a determinadas regiões geográficas do Estado. Tem-se, dessa maneira um segundo paradigma de atuação: a escolha de prioridades não



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL

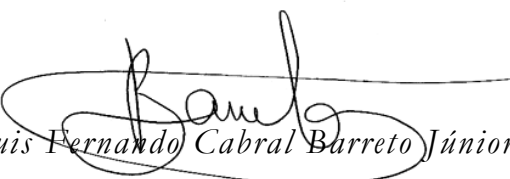
despreza que em algumas regiões os Promotores de Justiça preferiram determinar outras prioridades que considerem mais urgentes.

Por derradeiro, entendemos que o critério de definição das prioridades deva ocorrer pela reunião dos Promotores de Justiça em grupos regionais, os quais devem escolher um representante, que terá assento no Conselho de Meio Ambiente do Ministério Público do Maranhão, que é a proposta final desta nota.

Referido conselho, composto exclusivamente por Promotores de Justiça com atribuição em meio ambiente, teria a missão de acompanhar o desenvolvimento do Planejamento Estratégico na área de Meio Ambiente, trazendo as demandas regionais para a Administração e colaborando no planejamento anual do Centro de Apoio Operacional, tendo seu coordenador como o mediador do conselho.

Esta Nota Técnica objetiva colaborar com o debate e apresentar aos Promotores de Justiça uma modalidade de encaminhamento para o tema da definição de políticas institucionais.

São Luís – Maranhão, 21 de agosto de 2007



Luis Fernando Cabral Barreto Júnior

**PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL**